



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Gabinete da Ministra

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 4596/2023/MPO

Brasília, 05 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Deputado Federal LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal

70160-900 - Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nºs 1.879/2023 e 1.958/2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 1303728/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta aos Requerimentos de Informação abaixo listados, transmitidos a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 301, de 11 de setembro de 2023:

a) **Requerimento de Informação nº 1.879/2023**, de autoria do Deputado Federal Rodrigo Valadares, que "requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado de Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, estudos, estimativas e informações envolvendo a alíquota média da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS".

Resposta: Após análise da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO, verifica-se que as informações solicitadas no referido requerimento não são de competência desta Pasta, e recomenda-se encaminhamento ao Ministério da Fazenda, conforme Despacho (37318110) e Ofício SEI nº 4293/2023/MPO (37444762).

b) **Requerimento de Informação nº 1.958/2023**, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro, que "requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, informações sobre o corte de R\$ 452,024 milhões no orçamento da Saúde".

Resposta: A demanda foi submetida à análise da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO e resultou na Nota Técnica SEI nº 668/2023/MPO (37529658), aprovada e encaminhada pelo Ofício SEI nº 4407/2023/MPO (37563968), com todas as respostas às arguições, de forma consolidada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Protocolo SEI 4596 (37730942)

Protocolo SEI 1303728/2023

/ pg. 1

2341524

Por oportuno, encaminho a Nota Jurídica nº 00421/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00227/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU (37676609), elaborada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento, contendo informações sobre o assunto.

Anexos:

- I - Despacho (37318110);
- II - Ofício SEI nº 4293/2023/MPO (37444762);
- III - Nota Técnica SEI nº 668/2023/MPO (37529658);
- IV - Ofício SEI nº 4407/2023/MPO (37563968); e
- V - Nota Jurídica nº 00421/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU, Despacho nº 00227/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU (37676609).

Atenciosamente,

**SIMONE TEBET**

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 05/10/2023, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37730942** e o código CRC **C062222C**.

---

Processo nº 1303728/2023.

SEI nº 37730942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor/2341524>

2341524



## DESPACHO

Processo nº 1303728/2023

À ASELEG/SOF/MPO

Em atenção aos Despachos MPO-SOF-ASELEG (37221639) e MPO-SOF-ASELEG (37258742 que tratam respectivamente do **Requerimento de Informação nº 1.879/2023** (37190082), de autoria do Deputado Federal Rodrigo Valadares, que "requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado de Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, estudos, estimativas e informações envolvendo a alíquota média da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS", e do **Requerimento de Informação nº 1.958/2023** (37190084), de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro, que "requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, informações sobre o corte de R\$ 452,024 milhões no orçamento da Saúde", informamos que **as informações solicitadas em ambos os requerimentos não são de competência desta Coordenação-Geral da Receita Pública – CGARP.**

Por fim, **recomenda-se o encaminhamento do Requerimento nº 1.879/2023 supracitado ao Ministério da Fazenda**, detentor da competência para tratar de tal matéria, conforme preconizado nos incisos II e IX, do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.344, de 1º de janeiro de 2023, e em cuja estrutura estão, entre outros, os seguintes órgãos:

- Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, responsável pelas projeções das Receitas Administradas para o PLOA e Relatórios Bimestrais, conforme matriz de responsabilidades estabelecida pela Junta de Execução Orçamentária – JEO, por meio da Resolução nº 10, de 26 de abril de 2023, e com atribuições previstas no art. 28 do supracitado Anexo I; e
- Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, responsável por elaborar estudos, formular propostas e examinar projetos de reforma da legislação tributária brasileira, conforme disposto no art. 57 desse mesmo Anexo I.

Brasília, 15 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

**ANDRÉ SANTIAGO HENRIQUES**

Coordenador-Geral da Receita Pública, Substituto

De Acordo.

Documento assinado eletronicamente

**FÁBIO PIFANO PONTES**

Diretor de Assuntos Fiscais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2341574>

Despacho 373728/2023 / pg. 3

2341574



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Diretor(a)**, em 15/09/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Santiago Henriques, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 15/09/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37318110** e o código CRC **AD6C3CDA**.

Referência: Processo nº 1303728/2023.

SEI nº 37318110



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2341574>

Despacho 37318110

SEI 1303728/2023 / pg. 4

2341574



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 4293/2023/MPO

Brasília, 21 de setembro de 2023.

Ao Senhor  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico- Administrativa  
70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4100 - e-mail aspar.mpo@economia.gov.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.879/2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 1303728/2023.

Senhor Assessor,

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1.879/2023 (37190082)**, de autoria do Deputado Federal Rodrigo Valadares, que "requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado de Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, estudos, estimativas e informações envolvendo a alíquota média da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS".

2. Em atendimento ao Ofício nº 4152/2023/MPO (37216607), cumpre informar que **as informações solicitadas no referido requerimento não são de competência desta Secretaria**, conforme destaca o Despacho 37318110 da Diretoria de Assuntos Fiscais.

3. Ainda, de acordo com o referido despacho, **recomenda-se o encaminhamento do Requerimento de Informação nº 1.879/2023 ao Ministério da Fazenda**, órgão detentor da competência para tratar de tal matéria, conforme preconizado nos incisos II e IX, do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.344, de 1º de janeiro de 2023, e em cuja estrutura estão, entre outros, os seguintes órgãos:

- Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, responsável pelas projeções das Receitas Administradas para o PLOA e Relatórios Bimestrais, conforme matriz de responsabilidades estabelecida pela Junta de Execução Orçamentária – JEO, por meio da Resolução nº 10, de 26 de abril de 2023, e com atribuições previstas no art. 28 do supracitado Anexo I; e
- Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, responsável por elaborar estudos, formular propostas e examinar projetos de reforma da legislação tributária brasileira, conforme disposto no art. 57 desse mesmo Anexo I.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codetruivoTeor/2341524>

Ofício 4293 (37190082) | SEI 1303728/2023 / pg. 5

2341524

Anexo:

I - Despacho 37318110.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**CLAYTON LUIZ MONTES**

Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Diretor(a)**, em 26/09/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37444762** e o código CRC **3FC6C32D**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte  
CEP 70770-524 - Brasília/DF  
(61) 2020-2215 - e-mail gabin.sof@economia.gov.br

Processo nº 1303728/2023.

SEI nº 37444762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor/2341524>

Órgão 4293 (37444762)

SEI 1303728/2023 / pg. 6

2341524



Nota Técnica SEI nº 668/2023/MPO

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1958/2023 - Deputada Federal Rosângela Moro.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta manifestação com vistas a subsidiar resposta a ser encaminhada à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados a respeito dos questionamentos apresentados por meio do Requerimento de Informação nº 1958/2023, de 31 de julho de 2023 (37190084), objeto do Processo SEI Nº 1303728/2023, encaminhado ao Ministério do Planejamento e Orçamento por meio do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 301, de 11 de setembro de 2023 (37190081).
2. A presente Nota Técnica apresentará, de forma consolidada, todas as respostas às arguições apresentadas, inclusive aquelas elaboradas por outras áreas da Secretaria de Orçamento Federal, com vistas a possibilitar melhor tramitação das informações e atendimento à instituição demandante.

## ANÁLISE

3. A Assessoria Especial para Assuntos Legislativos da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento – ASELEG/SO encaminhou à Coordenação de Conformidade e Riscos da Coordenação-Geral de Conformidade, Controle e Riscos da Secretaria de Orçamento Federal o Processo SEI nº 1303728/2023 contendo o Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 301 de 11 de setembro de 2023 (37190081), acompanhado dos Requerimentos de Informações nº 1879/2023 (37190082) e 1958/2023 (37190084). Por meio da presente Nota Técnica, será emitida manifestação exclusivamente a respeito do Requerimento de Informação 1958/2023 (37190084), de autoria da Deputada Rosângela Moro, com solicitação de "(...) informações sobre o corte de R\$ 452,024 milhões no orçamento da Saúde".

4. O referido material foi encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal por meio do Ofício SEI Nº 4152/2023/MPO, de 12 de setembro de 2023 (37216607), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete da Ministra do Planejamento e Orçamento, com solicitação de remessa de manifestação até o dia 27 de setembro do ano corrente. Nos termos da documentação elencada, foram apresentados os seguintes questionamentos:

- 1) Quais os motivos levaram o Governo Federal a implementar o corte no orçamento do ano de 2023?
- 2) Quais os critérios adotados pela Junta de Execução Orçamentária para implementar o contingenciamento no orçamento da Saúde do ano de 2023?
- 3) Quais ações terão os gastos limitados e quais serão preservadas?
- 4) Qual explicação acerca da alteração no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre, que apresentou o bloqueio, a estimativa de déficit primário total de 2023 para R\$ 145,4 bilhões, e no relatório bimestral anterior a estimativa de rombo total era de R\$ 136,2 bilhões?
- 5) É verdadeiro afirmar que a necessidade de bloquear despesas discricionárias, que incluem custeio e investimentos, se dá diante da constatação de nova alta nos gastos obrigatórios?
- 6) Em considerações futuras acerca do Orçamento, caso o Governo decida pelo desbloqueio dos recursos, quais áreas serão priorizadas?"

5. A presente Nota Técnica apresentará, de forma consolidada, todas as respostas às arguições apresentadas, inclusive aquelas elaboradas por outras áreas da Secretaria de Orçamento Federal, abaixo listadas:

- a) Assessoria Especial de Apoio à Junta de Execução Orçamentária (questionamento 2);
- b) Diretoria de Programas Sociais (questionamento 3);
- c) Diretoria de Assuntos Fiscais (questionamentos 4 e 5).

6. Preliminarmente, faz-se indispensável registrar as competências da Secretaria de Orçamento Federal nos termos do Decreto Nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023:

- (...)
- Art. 20. À Secretaria de Orçamento Federal compete:
- I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da segurança social;
- II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;
- III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;
- IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;
- V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de planejamento e orçamento;
- VI - exercer a supervisão da Carreira de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas;
- VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;
- VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;
- IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público;
- X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades;
- XI - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos;
- XII - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União;
- XIII - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências da Secretaria;
- XIV - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento sustentável nacional;
- XV - acompanhar e propor as normas reguladoras e disciplinadoras sobre a participação social na elaboração do orçamento federal;
- XVI - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade sobre assuntos orçamentários; e
- XVII - coordenar e gerir o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, envolvendo a orientação, a coordenação e a supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento.

7. Feitas as abordagens iniciais, passa-se às respostas aos questionamentos, na ordem em que foram apresentados:

### I- Quais os motivos levaram o Governo Federal a implementar o corte no orçamento do ano de 2023?

Considerando o cerne dos questionamentos apresentados, cabe inicialmente considerar que não foi realizado corte no orçamento de 2023, mas um desequilíbrio orçamentário em decorrência da conjuntura fiscal vigente. Na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, é previsto no § 2º do art. 67 que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69 da LDO 2023.

9. Os bloqueios de dotações orçamentárias realizados no presente exercício foram previstos no Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023 (considerando as alterações ao longo do exercício), que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

10. O art. 15 do referido Decreto prevê que o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda adotarão as providências necessárias à compatibilização das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 14.535, de 2023, e de suas alterações, aos limites para as despesas primárias calculados na forma prevista no art. 107, no inciso II do caput do art. 110 e no art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 26 de junho de 2019, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites, e adequar os respectivos cronogramas de pagamento, sem prejuízo do disposto no art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022. no anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023 (considerando as alterações ao longo do exercício).

11. O caput do art. 1º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 30 de maio de 2023, informa que os valores de bloqueios constam do Anexo XXI, denominado “Bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias para atendimento dos limites individualizados (teto de gastos) de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma prevista no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022”.

12. O Anexo XXI, com a redação dada pelo Decreto nº 11.621, de 2023, alterou a indicação de necessidade de bloqueios de dotações orçamentárias sujeitas ao teto de gastos originalmente prevista em R\$ 1.689,2 milhões para R\$ 3.221,9 milhões, em conformidade com a Tabela 16 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2023. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º Bimestre de 2023, editado recentemente, prevê ampliação do referido montante para R\$ 3.810,6 milhões.

13. Conforme informações apresentadas nos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias editados no 2º, 3º e 4º bimestres, o principal motivador para a necessidade dos referidos bloqueios foi a variação na expectativa das despesas obrigatórias, conforme poderá ser observado na explanação detalhada apresentada no questionamento IV.

14. Esclarece-se, por oportuno, que não há procedimento específico de bloqueio de programações orçamentárias: o critério é geral para todas as despesas. Nas situações em que seja necessário efetuar bloqueios em decorrência do cenário fiscal desfavorável, a Junta de Execução Orçamentária – JEO, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, delibera sobre o assunto e define as diretrizes e procedimentos a serem adotados. Todavia, as deliberações são realizadas em valores consolidados, na maioria das vezes considerando os órgãos que precisarão efetivar os bloqueios.

15. A escolha das programações que serão bloqueadas é realizada pelas pastas Ministeriais responsáveis. O § 7º do art. 1º do DPOF estabelece que cabe aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo federal informar o detalhamento das dotações orçamentárias bloqueadas, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), no prazo de cinco dias úteis contados da publicação de alteração do Anexo XXI do DPOF, observadas, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária (JEO), de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019. Informa, ainda, que as dotações bloqueadas serão transmitidas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) para registro em conta contábil específica, a saber: a conta 62.212.0107.

## II- Quais os critérios adotados pela Junta de Execução Orçamentária para implementar o contingenciamento no orçamento da Saúde do ano de 2023?

16. Por meio da Nota Informativa SEI nº 587/2023/MPO, de 27 de setembro de 2023 (37426410), a Assessoria Especial de Apoio à Junta de Execução Orçamentária relatou:

“2. Conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, entre as competências da Junta de Execução Orçamentária, para o assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo federal, estão: (i) o assessoramento na elaboração dos atos que estabeleçam a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal, a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e ii) o assessoramento na recomendação de diretrizes para elaboração dos relatórios de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3. Com esse intuito, foi realizada a 7ª Reunião Ordinária da Junta em 2023, no dia 19 de julho de 2023, conforme calendário anual aprovado, para deliberação sobre as diretrizes para elaboração do Terceiro Relatório de Avaliação Bimestral de Despesas e Receitas Primárias (3º RARDP), entre outras pautas.

4. Em relação à demanda em tela, esclarece-se que não houve “corte” de recursos, tratando-se de bloqueio conforme disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO 2023, que prevê que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69 da LDO 2023.

5. Dessa forma, a partir dos resultados apurados no 3º RARDP, foi identificada a necessidade da realização de novo bloqueio no valor de R\$ 1.53 bilhão, para cumprimento dos limites previstos nos arts. 107 a 114 do ADCT, incluídos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que à época da publicação do Relatório se encontrava vigente, o que pode ser revertido até o final do exercício.

6. Diante da necessidade de bloqueio identificada, foi aprovada pela Junta, distribuição de bloqueios em programações de despesas discricionárias (indicador de resultado primário RP 2), de Órgãos do Poder Executivo, o que resultou no bloqueio em tela, no valor de R\$ 452,0 milhões, no orçamento do Ministério da Saúde.

7. Ressalta-se que a Junta de Execução Orçamentária, em seu papel de assessoramento, aprova as propostas de bloqueio a serem submetidas ao Presidente da República, que as efetiva por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF), que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício e dá outras providências. Para o exercício de 2023, trata-se do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023. O caput do art. 1º do referido Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 11.538, de 30 de maio de 2023, informa que os valores de bloqueios constam do Anexo XXI, denominado “Bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias para atendimento dos limites individualizados (teto de gastos) de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma prevista no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022”.

8. Portanto, com redação dada pelo Decreto nº 11.621, de 28 de julho de 2023, o Anexo XXI apresenta a indicação da necessidade identificada de bloqueios de dotações orçamentárias sujeitas ao teto de gastos, conforme apurado no 3º RARDP (Tabela 16), dentre as quais o valor de R\$ 452,0 milhões, no orçamento do Ministério da Saúde, o qual cabe informar o detalhamento das dotações orçamentárias bloqueadas, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), no prazo de cinco dias úteis contados da publicação da alteração do referido Anexo, conforme § 7º do art. 1º do DPOF.

## III- Quais ações terão os gastos limitados e quais serão preservadas?

17. Considerando que os questionamentos apresentados restringem-se ao Ministério da Saúde, a Diretoria de Programas Sociais da Secretaria de Orçamento Federal informou, por meio da Nota Informativa SEI nº 566/2023/MPO, de 13 de setembro de 2023 (37258446):

“17. Sobre o assunto, informamos, que primeiramente não se trata de “corte” de recursos, pois as dotações ainda estão alocadas no Ministério, tratando-se de bloqueio para cumprimento dos limites previstos nos arts. 107 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluídos pela Emenda Constitucional nº 95, que à época da publicação do Terceiro Relatório de Avaliação Bimestral de Despesas e Receitas Primárias era vigente, o que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

pode ser revertido até o final do exercício.

18. Quanto ao item 3 do referido requerimento, informamos a seguir quadro com as ações e valores bloqueados no âmbito do Ministério da Saúde, salientando que as outras ações orçamentárias daquele Ministério não foram afetadas:

Ação	Dotação Atual	Valor Bloqueado
20K7 - Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde	1.053.200.000	150.000.000
20YR - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade	2.643.975.955	100.000.000
21BG - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde	2.885.000.000	50.000.000
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	2.948.075.608	50.000.000
8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	1.327.1507.29	50.024.356
8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	444.253.905	52.000.000
<b>Valor Total Bloqueado</b>		<b>452.024.356"</b>

IV- Qual explicação acerca da alteração no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre, que apresentou o bloqueio, a estimativa de déficit primário total de 2023 para R\$ 145,4 bilhões, e no relatório bimestral anterior a estimativa de rombo total era de R\$ 136,2 bilhões?

18. A Diretoria de Assuntos Fiscais, por meio da Nota Informativa SEI nº 571/2023/MPO, de 15 de setembro (37277999), informou:

"3. Acerca do item 4 do requerimento, pode-se observar nas páginas 7 e 8 do referido relatório que a elevação da estimativa de déficit primário de R\$ 136.157,9 milhões no relatório do 2º bimestre para R\$ 145.356,3 milhões no 3º bimestre decorre de uma combinação de fatores, quais sejam: a ampliação das estimativas de despesas primárias totais em R\$ 7.178,8 milhões e a redução da projeção da receita primária líquida de transferências por repartição de receita no valor de R\$ 2.019,6 milhões, totalizando a variação de R\$ 9.198,4 milhões entre os dois relatórios. A descrição agregada destes dois movimentos, aumento das estimativas de despesas de um lado e queda das projeções de receita de outro, pode ser observada na Tabela 1 que consta da página 8 do relatório. Esta tabela evidencia, em particular no item 5, o Resultado Primário estimado para o ano [1]."

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	R\$ milhões Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.258.607,3	2.367.177,3	2.366.344,0	(833,3)
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.778.415,6	1.464.975,3	1.474.427,7	9.452,4
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	593.390,8	584.110,9	(9.279,9)
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	285.118,8	308.811,3	307.805,4	(1.005,9)
2. Transferências por Repartição de Receita	452.886,9	455.878,3	457.064,6	1.186,3
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.805.720,4	1.911.290,0	1.909.279,4	(2.019,6)
4. Despesas Primárias Obrigatórias Discricionárias do Poder Executivo	2.033.845,2	2.047.456,9	2.054.635,7	7.178,8
	1.839.061,2	1.853.605,7	1.860.784,5	7.178,8
	194.784,0	193.851,2	193.851,2	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(228.124,8)	(136.157,9)	(145.356,3)	(9.198,4)
6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2023)	(65.905,8)	(65.905,8)	(65.905,8)	0,0
7. Compensação da Meta (art. 2º, § 2º, e art. 3º, § 2º, da LDO-2023, e EC 126/2022)	168.230,6	172.092,6	172.259,0	166,3
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)	6.011,6	101.840,5	92.808,5	(9.032,1)

Fonte/Elaboração: SRF/MPO.

4. Conforme registrado na Tabela 1, a Receita Primária Total apresentou redução de R\$ 833,3 milhões, e entre os fatores que influenciaram este comportamento são destacados:

"3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, superior em R\$ 9.452,4 milhões, em função principalmente do aumento de R\$ 12.099,5 milhões nas Outras Administradas pela RFB, de R\$ 6.503,4 milhões no Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais, e de R\$ 3.584,9 milhões na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. De outro lado, houve redução de R\$ 5.561,6 milhões na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de R\$ 2.794,7 milhões no PIS PASEP, de R\$ 2.249,5 milhões no Imposto de Importação – II, de R\$ 1.290,6 milhões no Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, entre outras variações menos significativas.

4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou decréscimo de R\$ 9.279,9 milhões, devido à revisão nos parâmetros macroeconômicos e à realização observada até junho.

5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram redução de R\$ 1.005,9 milhões, sendo os maiores decréscimos nas estimativas de Dividendos e Participações, em R\$ 3.062,1 milhões, e de Exploração de Recursos Naturais, em R\$ 1.237,8 milhões. De outro lado, os principais acréscimos ocorreram na projeção de Concessões e Permissões, em R\$ 1.655,1 milhões, e de Demais Receitas, em R\$ 1.070,4 milhões."

5. Os parâmetros macroeconômicos que embasaram as projeções de receita e despesa foram revistos e tiveram impacto no comportamento das estimativas, conforme a Tabela 2:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/>?codArquivo=Teor=2341524

Nota Técnica 009 (37929659) SET 1303728/2023 / pg. 9

2341524

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2023 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,50	1,91	2,54	0,63
PIB Nominal (R\$ bilhões)	10.628,70	10.747,20	10.715,24	-31,97
IPCA acum (%)	4,50	5,58	4,85	-0,73
INPC acumulado (%)	4,86	5,34	4,48	-0,85
IGP-DI acum (%)	4,55	2,06	-2,21	-4,26
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	12,49	13,24	13,12	-0,12
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,12	5,11	5,01	-0,11
Preço Médio do Petróleo (US\$/barrel)	93,93	77,64	78,17	0,53
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.302,00	1.320,00	1.320,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,30	11,88	9,41	-2,47

Fonte: SEF/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

6. Adicionalmente observa-se que as Transferências por Repartição de Receita tiveram sua estimativa elevada em R\$ 1.186,3 milhões em relação à estimativa anterior, principalmente em função das transferências dos Fundos de Participação de Estados e Municípios, que tiveram ampliação de R\$ 2.606,1, compensados parcialmente por reduções em outras transferências como as relativas à exploração de recursos minerais, que se reduziram em R\$ 768,6 milhões. Combinadas à redução da receita primária total de R\$ 833,3 milhões, com a elevação das transferências por repartição de receita em R\$ 1.186,3 milhões, a receita líquida se viu reduzida em R\$ 2.019,6 milhões, conforme citado acima.

7. A elevação em R\$ 7.178,8 milhões das despesas primárias totais, excluídas as transferências por repartição de receita, pode ser observada por item da despesa conforme a Tabela 6, disponível na página 18 do relatório:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

Descrição	LOA 2023 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	R\$ milhões Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	864.635,0	864.771,9	867.214,7	2.442,8
Pessoal e Encargos Sociais	367.809,8	363.992,4	362.094,5	(1.897,9)
Abono e Seguro Desemprego	70.307,6	71.906,8	72.046,0	139,3
Anistiados	184,1	184,1	184,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	6.862,0	11.416,3	4.554,3
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810,2	810,2	810,2	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.807,7	90.575,5	91.408,6	833,1
Complemento para o FGTS	128,9	55,7	55,7	0,0
Créditos Extraordinários	0,0	4.751,7	5.255,3	503,6
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	39.950,7	37.817,7	38.366,9	549,2
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734,0	3.752,4	3.791,2	38,8
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.683,9	20.714,5	20.427,5	(287,0)
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	24.689,9	26.207,8	25.561,1	(646,7)
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124,4	22.519,8	23.682,1	1.162,2
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	142,6	154,2	157,8	3,6
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713,3	2.044,6	2.140,0	95,4
Impacto Primário do FIES	1.130,0	890,7	557,3	(333,5)
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.826,8	524.278,5	524.300,1	21,6
Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.042,9	330.427,4	330.448,9	21,6
Discretoriais	194.784,0	193.851,2	193.851,2	0,0
<b>Total</b>	<b>2.033.845,2</b>	<b>2.047.456,9</b>	<b>2.054.635,7</b>	<b>7.178,8</b>

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

8. Observa-se que a elevação ocorreu em função “principalmente do aumento do Apoio Financeiro aos Estados e Municípios, em R\$ 4.554,3 milhões, em razão do impacto financeiro provocado pela compensação da redução da arrecadação do ICMS decorrente da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022. Também houve acréscimo de R\$ 2.442,8 milhões nas estimativas de despesas com Benefícios Previdenciários e de R\$ 1.162,2 milhões em Subsídios, Subvenções e Proagro. De outro lado, houve redução de R\$ 1.897,9 milhões nas estimativas de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, entre outras variações menos significativas.”

9. A variação da despesa por item está detalhada no relatório, das páginas 18 a 23, conforme se segue:

**“44. Benefícios Previdenciários (+ R\$ 2.442,8 milhões):** houve acréscimo de R\$ 2.442,8 milhões na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira. O aumento nessa nova projeção decorre principalmente da identificação de um crescimento vegetativo da despesa superior ao anteriormente considerado. Sob a ótica orçamentária houve um aumento de R\$ 2.999,7 milhões na projeção para 2023. As projeções da Compensação Previdenciária (Comprev) não foram alteradas. Por fim, não houve variação na projeção das despesas com sentenças judiciais.

**45. Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 1.897,9 milhões):** a variação observada no âmbito do Poder Executivo (- R\$ 1.133,5 milhões) considera a execução das despesas com pessoal e encargos sociais entre os meses de janeiro e junho e a grade de parâmetros, o que implicou em redução da folha contratada em R\$ 298,6 milhões; redução da reserva para dissídios e acordos coletivos das estatais dependentes em R\$ 250,0 milhões, tendo em vista os acordos já realizados e incorporados na folha, bem como aqueles já firmados, além da revisão do INPC na grade de parâmetros de 11/07/2023; redução da reserva para concursos e provimentos, em R\$ 500,0 milhões, tendo em vista que os pedidos de autorização de concursos concentraram-se majoritariamente para o segundo semestre, e ainda, que a emissão de atestes orçamentários atingiu o limite máximo permitido pelo limite anualizado autorizado na LOA 2023; e redução da reserva para inclusão em quadro de extinção dos servidores dos ex-territórios, de que tratam as Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 85,0 milhões, referente a incorporação na folha, além de cumprimento das sentenças judiciais relacionadas às carreiras. No âmbito dos demais Poderes, houve incremento de R\$ 287,0 milhões nas projeções de despesas de Pessoal e Encargos Sociais do Ministério Público da União, com redução em igual valor nas despesas de custeio e capital. No FCFD, o incremento foi de R\$ 17,2 milhões. Do valor em questão, a pedido do órgão, - R\$ 30,0 milhões serão destinados à suplementação das despesas com benefícios aos servidores e manutenção das forças de segurança do DF, e + R\$ 47,2 milhões referentes ao ajuste após apuração das reestimativas das receitas de contribuições previdenciárias, em atendimento à determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455. Por fim, a variação a menor (- R\$ 1.068,6 milhões) nas Sentenças Judiciais referentes a despesas de Pessoal e Encargos Sociais é decorrente da atualização das projeções de gastos com a correção monetária dos precatórios federais submetidos ao limite de que dispõe o art. 107-A do ADCT.

**46. Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 16,5 milhões)** em relação ao Seguro-Desemprego, houve um aumento de R\$ 16,5 milhões comparativamente à projeção do 2º bimestre, decorrente da incorporação dos dados realizados até junho de 2023. No que diz respeito ao Abono Salarial, também ocorreu um acréscimo no valor projetado em relação ao apresentado no 2º bimestre, no valor de R\$ 122,8 milhões. Contribuíram para o acréscimo a incorporação dos dados executados dos meses de junho e junho, cujos valores superaram o anteriormente previsto.

**47. Apoio Financeiro aos Estados e Municípios (+ R\$ 4.554,3 milhões)** a variação decorre da incorporação da compensação aos Estados da perda de arrecadação do ICMS decorrente da Lei Complementar nº 194/2022, sendo que parte desse valor será efetivamente transferido (R\$ 783,5 milhões), e parte diz respeito ao impacto financeiro registrado a partir do encontro de contas previsto no acordo (R\$ 3.770,9 milhões).

**48. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 833,1 milhões):** variação em virtude da elevação das “concessões”, que representam a quantidade de benefícios concedidos, e tiveram aumento em comparação com o 1º e 2º bimestre: aumento de 16% na concessão do BPC Idoso e 25% na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codetarivoTeor=2341524> Nota Técnica 008 (375295008) - SEP 1303728/2023 / pg. 10

2341524

concessão do BPC PCD. O Tempo Médio de Concessão (TMC) para a espécie BPC Idoso foi de 38 para 60 dias. Observou-se ainda o aumento do estoque total de benefícios represados, o que repercute nos valores retroativos pagos quando da concessão do benefício. Ainda que a quantidade de benefícios concedidos tenha aumentado em relação aos quatro primeiros meses do ano, o passivo de requerimentos pendentes de conclusão não reduziu. Por fim, observou-se também leve redução na quantidade de "cessações" de benefícios das duas espécies no 3º bimestre. Houve ainda variação a maior na projeção (R\$ 4,5 milhões) decorrente de solicitação de suplementação, pelo Conselho de Justiça Federal - CJF, por meio do Ofício CJF nº 0463787, de 22 de maio de 2023, referente a precatórios submetidos ao limite de que trata o art. 107-A do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, na UO 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social.

49. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 503,6 milhões):** a variação decorre basicamente da inclusão das Medidas Provisórias nº 1.177, de 05/06/2023, e nº 1.180, de 14/07/2023.

50. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 549,2 milhões)** a diferença observada entre a projeção atual e a anterior informada é justificada tanto pela incorporação das informações atualizadas de impostos estaduais realizados em 2023, quanto pela incorporação de novas projeções de tributos federais.

51. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R\$ 38,8 milhões):** conforme informado no item de despesa de pessoal, a pedido do órgão, R\$ 30,0 milhões serão destinados à suplementação das despesas com benefícios aos servidores e manutenção das forças de segurança do DF, e R\$ 8,8 milhões referentes ao ajuste após apuração das reestimativas das receitas de contribuições previdenciárias, em atendimento à determinação contida no Acordão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455.

52. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (- R\$ 287,0 milhões):** redução decorrente de remanejamento de despesas de pessoal no âmbito do Ministério Público da União, conforme detalhado anteriormente.

53. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 646,7 milhões):** redução decorrente da atualização das projeções para as despesas com a correção monetária dos precatórios federais submetidos ao limite de que dispõe o art. 107-A do ADCT (ação 0Z01), e com os precatórios relativos à complementação da União ao Fundef e precatórios parcelados de grande vulto, ações OEC7 e OEC8, em vista da execução orçamentária majoritariamente realizada até junho do presente exercício, bem como da solicitação, pelo Conselho de Justiça Federal - CJF, de ajuste nas referidas programações orçamentárias.

54. **Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 1.162,2 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2023 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da revisão pelo Banco Central da estimativa de gasto do PROAGRO, com impacto de R\$ 2,5 bilhões no resultado desta rubrica, decorrente de eventos climáticos adversos extremos. Observou-se também redução de R\$ 832 milhões na necessidade de financiamento das ações do Plano Safra, devido a atualização de parâmetros econômicos; e redução de R\$ 496 milhões nas ações de Proex Subvenção e Proex Financiamento, dado atualização do Agente Financeiro do programa.

55. **Transferência ANA (+ R\$ 3,6 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 95,4 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

56. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 333,5 milhões):** a redução se deve à revisão da projeção de desembolsos por parte do FNDE e, em sentido contrário, à incorporação das receitas realizadas até junho de 2023 pelo Banco do Brasil e até abril de 2023 pela Caixa Econômica Federal.

57. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 21,6 milhões):**

• **Ministério da Defesa (+ R\$ 53,0 milhões):** acréscimo de R\$ 53,0 milhões na ação 2120 - Movimentação de Militares, sendo R\$ 20,0 milhões para a FAB atender as movimentações das escolas de formação, os cursos de carreira, e demais movimentações realizadas por interesse da Administração que não se enquadram no Plano de Movimentação (PLAMOV), e R\$ 33 milhões para a Marinha do Brasil atender a demanda reprimida acumulada nos últimos anos e alterar a Sede da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), do RJ para SP. A MB informa, ainda, que a movimentação de Cursos de Formação e de Especialização se concentra no 2º semestre e consome 40% dos valores da LOA. Com os recursos solicitados será possível movimentar 1.211 militares adicionais.

• **Auxílio Inclusão (- R\$ 5,8 milhões):** houve nova redução da estimativa do Auxílio Inclusão, considerando que era um benefício novo do qual ainda não se havia observado a demanda real quando da elaboração do PLOA.

• **Serviço de Reabilitação Profissional (+ R\$ 10,0 milhões):** aumento na estimativa devido à maior necessidade de realização de cursos profissionalizantes e contratações de órteses e próteses.

• **Pagamento a cotista associado a transferências de recursos PIS/PASEP (- R\$ 35,6 milhões):** a CEF informou que o desembolso médio será de R\$ 14,2 milhões por mês.

58. **Despesas discricionárias fora do Teto de Gastos (+ R\$ 21,0 milhões):** ampliação referente a alterações orçamentárias publicadas e em tramitação.

59. **Despesas discricionárias dentro do Teto de Gastos (- R\$ 21,0 milhões):** redução referente a alterações orçamentárias publicadas e em tramitação."

10. Observa-se, assim, que a ampliação das estimativas de despesas do ano ocorreu em despesas obrigatórias."

V- É verdadeiro afirmar que a necessidade de bloquear despesas discricionárias, que incluem custeio e investimentos, se dá diante da constatação de nova alta nos gastos obrigatórios?

19. Também por meio da Nota Informativa SEI nº 571/2023/MPO ( 37277999), a DEAFI esclareceu:

"11. Com respeito ao item 5, é necessário ir à seção do relatório que trata da demonstração da compatibilidade do resultado da avaliação com o teto de gastos estabelecido pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir da Emenda Constitucional 95/2016. Nessa seção é apresentada a Tabela 16, com as despesas orçamentárias e demais despesas que impactam o resultado primário e que estão sujeitas ao teto de gastos:  
**Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codetor/teor=2341524>

Nota Técnica 008 (37529688) - SEI 1303728/2023 / pg. 11

Discriminação	LOA 2023	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre
<b>I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)</b>	<b>2.486.732,1</b>	<b>2.503.335,2</b>	<b>R\$ milhões 2.511.700,3</b>
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)</b>	<b>544.828,5</b>	<b>556.365,9</b>	<b>563.198,3</b>
Transf. Por Repartição de Receita	443.815,2	444.450,3	446.070,1
FCDF	22.760,0	22.748,1	22.804,1
Pleitos Eleitorais	744,8	744,8	744,8
Complementação ao FUNDEB	39.950,7	37.817,7	38.566,9
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-1.922,9	3.208,1	4.609,1
Sentenças Judiciais referentes a §20, art. 100, da CF; acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114; e §11 do art. 100 da CF.	15.440,7	15.440,7	14.855,3
Discretionárias referentes a encargos de correntes do §§ 21 do art. 100 da CF e dos §§ 6º A e 6º B do art. 107 do ADCT.	24.040,0	24.656,2	24.677,2
Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	7.300,0	7.300,0
Encontro de contas em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	0,0	0,0	3.770,9
<b>III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]</b>	<b>1.941.903,6</b>	<b>1.946.969,4</b>	<b>1.948.501,9</b>
Despesas Primárias	1.928.029,7	1.931.111,0	1.933.684,5
Benefícios Previdenciários	864.635,0	863.738,2	866.181,0
Orçamentário	866.974,0	869.887,2	872.886,9
(-) Flotat	2.339,0	6.149,0	6.706,0
Pessoal	348.756,5	344.967,4	343.052,3
Orçamentário	350.340,8	346.553,7	344.638,6
(-) Flotat	1.584,3	1.586,3	1.586,3
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.382,2	22.389,2	23.708,2
Orçamentário	18.529,2	21.260,2	22.660,4
(-) Flotat	-1.853,0	-1.129,1	-1.047,8
Demais	694.255,9	700.016,2	700.743,0
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.873,9	15.858,3	14.817,4
Fabricação de cédulas e moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3
Subsídios aos fundos constitucionais	8.912,6	11.091,3	10.654,6
Operações Net Lending	2.665,0	2.710,0	2.439,3
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.130,0	890,7	557,3
<b>IV. LIMITE ART. 107 ADCT [ 2022 x 1,072 + 145.000 ]</b>	<b>1.945.279,8</b>	<b>1.945.280,1</b>	<b>1.945.280,1</b>
<b>V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III - V ]</b>	<b>3.376,2</b>	<b>-1.689,3</b>	<b>-3.221,9</b>
<b>VI. ESPAÇO TETO LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ V - VI ] - PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.376,2</b>	<b>-1.689,3</b>	<b>-3.221,9</b>

Elaboração: SOF/MPO.

Obs.: nas linhas de flotat também incluem-se os restos a pagar de créditos extraordinários.

12. Conforme demonstrado na tabela, as projeções de despesas sujeitas ao teto ficaram R\$ 3.221,9 milhões acima do limite, no âmbito do Poder Executivo, o que equivale a um aumento de R\$ 1.532,6 milhões em relação ao valor verificado no relatório anterior, sendo, portanto, necessária a adoção de medidas preventivas para adequação aos seus limites:

"98. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite do Teto de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 67 da LDO-2023, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

"§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo."

(...)

101. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites do art. 107 do ADCT está R\$ 3.221,9 milhões acima do Teto de Gastos para 2023, sendo a necessidade de limitação toda referente ao Poder Executivo, estando os demais Poderes, MPU e DPU dentro dos limites.

(...)

103. Já no que se refere à gestão financeira, com vistas à compatibilização com o Teto de Gastos, o Poder Executivo deverá promover redução dos cronogramas ou limites de pagamento no valor de R\$ 3.221,9 milhões, portanto, uma redução adicional de R\$ 1.532,6 milhões, em relação ao relatório anterior, após a implementação das variações de despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira indicadas neste relatório."

13. Em conclusão, conforme observado na seção anterior, as despesas que sofreram majoração entre as duas avaliações foram as despesas obrigatórias, inclusive aquelas sujeitas ao teto de gastos. A necessidade de bloqueio de despesas discricionárias decorre da imposição do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma dos §§ 2º a 4º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO-2023):

"§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências, em relação aos bloqueios efetuados na forma prevista no § 2º, para garantir a adequação das despesas autorizadas na Lei Orçamentária de 2023 aos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o final do exercício, ou quando se fizer necessário à observância dos referidos limites.

§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º poderá incidir sobre as programações de que trata o art. 74, exceto quanto às previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sem prejuízo da aplicação de medidas necessárias ao atendimento dos art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme ato do Poder Executivo federal."

Relações futuras acerca do Orçamento, caso o Governo decida pelo desbloqueio dos recursos, quais áreas serão priorizadas?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codice/assinatoTeor=2341524>

Nota Técnica 008 (37529688) - SEP 1303728/2023 / pg. 12

2341524

20. O processo de alocação orçamentária não é estático e é comum, ao longo do exercício, surgirem necessidades de alocação de recursos não previstas no início do ano. Nesse sentido, esta área técnica desconhece a existência prévia de definição das prioridades para desbloqueios futuros. Havendo possibilidade de desbloqueio por melhoria da conjuntura fiscal e/ou por meio de bloqueios e desbloqueios em órgãos distintos, o procedimento comum é submeter o assunto à deliberação da JEO, que tomará as decisões cabíveis com base nas prioridades vislumbradas do momento.

## CONCLUSÃO

21. Tendo em vistas as competências desta Área Técnica no âmbito do processo orçamentário do Governo Federal, são estas as informações a serem apresentadas em resposta aos questionamentos apresentados por meio do Requerimento de Informação 1958/2023 (37190084).

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Consideração Superior, para apreciação e, se de acordo, encaminhamento à Assessoria Especial para Assuntos Legislativos da Secretaria de Orçamento Federal.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO AFONSO VIEIRA JÚNIOR**

Coordenador de Conformidade e Riscos

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**LEILA KUHNERT CAMPOS**

Coordenadora-Geral de Conformidade, Controle e Riscos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Vieira Júnior, Coordenador(a)**, em 27/09/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Kuhnert Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 27/09/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37529658** e o código CRC **B81FCFC8**.

Referência: Processo nº 1303728/2023.

SEI nº 37529658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codarquivoTeor=2341524>

Nota Técnica 008 (37529658) - SEI 1303728/2023 / pg. 13

2341524



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 4407/2023/MPO

Brasília, 21 de setembro de 2023.

Ao Senhor  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico- Administrativa  
70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4100 - e-mail aspar.mpo@economia.gov.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.958/2023 - Deputada Federal Rosângela Moro .**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 1303728/2023.

Senhor Assessor,

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1.958/2023 (37190084)**, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro, que "requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, informações sobre o corte de R\$ 452,024 milhões no orçamento da Saúde".

2. Em atendimento ao Ofício nº 4152/2023/MPO (37216607), aprovo e encaminho a Nota Técnica 668 MPO- SOF- CICOR (37529658) que apresenta, de forma consolidada, todas as respostas às arguições apresentadas, inclusive aquelas elaboradas por outras áreas da Secretaria de Orçamento Federal, abaixo listadas:

- a) Assessoria Especial de Apoio à Junta de Execução Orçamentária (questionamento 2);
- b) Diretoria de Programas Sociais (questionamento 3);
- c) Diretoria de Assuntos Fiscais (questionamentos 4 e 5).

Anexo:

I - Nota Técnica 668 MPO- SOF- CICOR (37529658) .

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**CLAYTON LUIZ MONTES**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?o=ArquivoTeor-2341524

Ofício 4407 (37529658) SEI 1303728/2023 / pg. 14

2341524

## Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Diretor(a)**, em 27/09/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37563968** e o código CRC **2E791074**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte  
CEP 70770-524 - Brasília/DF  
(61) 2020-2215 - e-mail gabin.sof@economia.gov.br

Processo nº 1303728/2023.

SEI nº 37563968



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2000/ArquivoTeor-2341524.html> SEI 1303728/2023 / pg. 15

2341524



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**NOTA n. 00421/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

NUP: 01180.000234/2023-43

**INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: COMISSÃO**

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento (Seq. 17) solicitou a esta Consultoria Jurídica, com fixação de prazo para resposta até 03.09.2023, para análise e preparo de manifestação dos requerimentos de informação nº 1.879/2023 (37190082): Despacho (37318110) e Ofício SEI nº 4293/2023/MPO (37444762); e 1.958/2023 (37190084): Nota Técnica 668 MPO-SOF-CICOR (37529658) e Ofício SEI nº 4293/2023/MPO (37563968).

2. A Secretaria de Orçamento Federal, em resumo, forneceu os seguintes esclarecimentos a respeito dos pedidos de informações:

**Despacho (37318110):**

"Por fim, recomenda-se o encaminhamento do Requerimento nº 1.879/2023 supracitado ao Ministério da Fazenda, detentor da competência para tratar de tal matéria, conforme preconizado nos incisos II e IX, do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.344, de 1º de janeiro de 2023, e em cuja estrutura estão, entre outros, os seguintes órgãos:

**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB**, responsável pelas projeções das Receitas Administradas para o PLOA e Relatórios Bimestrais, conforme matriz de responsabilidades estabelecida pela Junta de Execução Orçamentária – JEO, por meio da Resolução nº 10, de 26 de abril de 2023, e com atribuições previstas no art. 28 do supracitado Anexo I; e

**Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária**, responsável por elaborar estudos, formular propostas e examinar projetos de reforma da legislação tributária brasileira, conforme disposto no art. 57 desse mesmo Anexo I." (Grifou-se)

**Pela resposta pormenorizada a cada um dos seis questionamentos sob a Nota Técnica 668 MPO-SOF-CICOR (37529658).**

3. Dessa forma, esta Coordenação-Geral corrobora a posição defendida pela Secretaria de Orçamento Federal, recomendando-se, em se tratando de solicitação nos termos do art. 50, § 2º, da CF/88, o encaminhamento desse posicionamento como resposta à Câmara dos Deputados (Gabinetes da Deputada Rosangela Moro e do Deputado Rodrigo Valadares).

4. Isso porque a obrigação do Poder Executivo de prestar informações ao Legislativo é uma projeção do princípio da separação de poderes, trata-se de prerrogativa constitucional, devendo ser respondida em até 30 (trinta) dias, sob pena de configuração de crime de responsabilidade no caso do seu descumprimento ou prestação de informações falsas.

5. Nesses termos, sugere-se o encaminhamento à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento, para que seja respondido diretamente o pedido de informações.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

RICHARDES MARINHO CAVALCANTI  
Coordenador de Assuntos Orçamentários

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01180000234202343 e da chave de acesso 48010935



Documento assinado eletronicamente por RICHARDES MARINHO CAVALCANTI, com certificado A1 institucional Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codifica/verifica?leq=2241521>

SEI 1303728/2023 / pg. 16

(\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1296850287 e chave de acesso 48010935 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICHARDES MARINHO CAVALCANTI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 12:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codcrim/leis/2241521>

Nota 0042172023/CONCUR-MFO/CSC/AGU (57076609)

SEI 1303728/2023 / pg. 17

2341524



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**DESPACHO n. 01582/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

NUP: 01180.000234/2023-43

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: COMISSÃO

Aprovo a NOTA n. 00421/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU.  
Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01180000234202343 e da chave de acesso 48010935



Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1297235123 e chave de acesso 48010935 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 16:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codrquinhaTeor=2241521>

Nota 00421/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU (57076609)

SEI 1303728/2023 / pg. 18

2341524



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

**DESPACHO DE APROVACÃO n. 00227/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU**

NUP: 01180.000234/2023-43

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: COMISSÃO

1. Aprovo a manifestação o DESPACHO n. 01582/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU, que, por sua vez, aprovou a NOTA n. 00421/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 03 de outubro de 2023.

EDIARA DE SOUZA BARRETO  
Consultora Jurídica Substituta

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01180000234202343 e da chave de acesso 48010935

---



Documento assinado eletronicamente por EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1298769776 e chave de acesso 48010935 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2023 16:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigovinculo?cod=2241521>

Nota 00421/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU (5707609)

SEI 1303728/2023 / pg. 19

2341524